



CONTRATO Nº 23101801-CMVC QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ COM A PESSOA FÍSICA Sr. SILAS FERNANDES TEIXEIRA MESQUITA NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, s/n, Centro, Viçosa do Ceará/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.347.826/0001-70, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. **EDIOMAR DE CARVALHO SILVA**, inscrito no CPF 497.029.123-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a pessoa física Sr. **SILAS FERNANDES TEIXEIRA MESQUITA**, inscrita no CPF 054.787.773-07, CAU A156938-4, com endereço na Rua Lucas Batista da Mota, 17, Esperança, Irauçuba-CE CEP: 62620000, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO**, de acordo com a Dispensa de Licitação Nº DL 26/2023-CMVC, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº DL 26/2023-CMVC, inciso I, do artigo 24, da Lei no 8.666/93, Art. 23, inciso I, alínea "a", atualizados pelo DECRETO Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA (ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO) E ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

2.2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.2.1. Elaboração de projetos básicos de arquitetura e engenharia:

2.2.2. Estudo Topográfico

2.2.3. Projeto Estrutural (fundações/infraestrutura e superestrutura - concreto armado ou metálica)

2.2.4. Projeto de Impermeabilização

2.2.5. Projeto de Instalações Hidráulicas

2.2.6. Projeto de Instalações Sanitárias/ Esgoto

2.2.7. Projeto de Instalações Elétricas: Baixa e Média tensão

2.2.8. Compatibilização de Projetos

2.2.9. Orçamento e Cronograma Físico e Financeiro da Obra

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 30.850,00 (trinta mil oitocentos e cinquenta reais).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ELABORAÇÃO ESTUDOS PRELIMINARES, PROGRAMA DE NECESSIDADES, PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA (ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO) E ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE	Serviços	1	R\$ 30.850,00	R\$30.850,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar o objeto do Contrato após a data de sua assinatura em até 30 (trinta) dias, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no termo de referência e nesse Termo Contratual;
- 6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 - O prazo de início dos serviços objeto do Contrato é de até 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação em local designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.
- 8.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato, obrigando-se a substituir o profissional e/ou serviço que não for achado conforme pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de notificação.
- 8.3. O Regime de execução será indireta com empreitada por preço global.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, que atestará a execução do serviço contratado.
- 9.1.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da seguinte forma:
- 9.1.1.1. 50% - Com apresentação do levantamento dos Estudos Preliminares.
- 9.1.1.2. 50% - Da entrega do Projeto completo.
- 9.2 - Caso o serviço seja APROVADO pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

- 10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101 Câmara Municipal de Viçosa do Ceará 01 031 0001 2.001 Funcionamento do Legislativo Municipal, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal.

15.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação/Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de
VIÇOSA DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO



E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Viçosa do Ceará (Ce), 18 de setembro de 2023.

EDIOMAR DE
CARVALHO
SILVA:49702912334

Assinado de forma digital
por EDIOMAR DE CARVALHO
SILVA:49702912334
Dados: 2023.10.19 16:03:32
-03'00'



Documento assinado digitalmente
SILAS FERNANDES TEIXEIRA MESQUITA
Data: 19/10/2023 14:01:11 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDIOMAR DE CARVALHO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará
CONTRATANTE

Sr. SILAS FERNANDES TEIXEIRA MESQUITA
CPF 054.787.773-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. JAIRO ROCHA DE BRITO:07161718309
Assinado de forma digital por
JAIRO ROCHA DE
BRITO:07161718309
Dados: 2023.10.19 16:10:19 -03'00'

Nome:
CPF/MF:

02. KELLY ARAGAO DE MORAES:07831525319
Assinado de forma digital por
KELLY ARAGAO DE
MORAES:07831525319
Dados: 2023.10.19 16:10:35
-03'00'

Nome:
CPF/MF: